



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 007/2025-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01317/2025-SEMED
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - art.75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21

I – DETALHAMENTO DAS ROTAS

PÓLO 1 – CÃO AÇU

Ord.	Identificação dos Trechos	Q. Alunos	Turnos	Veículo	Q. Veíc.
01	ROTA 1: Humaitá, Boa Espera, Saquinho dos Quelé, Virassol, COHEB II, COHE I, Cão Açú, Fazenda Nova	74	M = 37 V = 33 N = 04	Ônibus	2
04	ROTA 4: Santa Maria, Mangbeira, Mundo Novo, Lagoa Seca, São Miguel, Buriti do Meio, Monteiro	146	M = 58 V = 71 N = 17	Ônibus	2
06	ROTA 6: Vertente, Olho D'água	90	M = 25 V = 50 N = 15	Ônibus	2
07	ROTA 7: Cajueiro, Manga, Fazenda Nova, Cão Açú.	72	M = 28 V = 35 N = 09	Ônibus	2
08	ROTA 8: Pedras, Muquem, Santa Maria, Barra das Caraíbas, Vassouras, Cantoda Onça, Piedade, Cão Açú	102	M = 33 V = 65 N = 04	Ônibus	2
09	ROTA 9: Pedras, Muquem, Santa Maria, Barra das Caraíbas, Canto da Onça, Piedade, Cão Açú	147	M = 48 V = 91 N = 08	Ônibus	2
14	ROTA 14: Pote, Juliana, São Benedito, Vista Alegre, São João, Sítio Escuro, Cão Açú.	116	M = 47 V = 61 N = 08	Ônibus	2
15	ROTA 15: Pote, Juliana, São Benedito	42	M = 42	Ônibus	1

PÓLO 2 – GAMELEIRA

Ord.	Identificação dos Trechos	Q. Alunos	Turnos	Veículo	Q. Veíc.
17	ROTA 17: Puba, Vertente, São João dos Marrocos, Gameleira, Timon	105	M = 50 V = 40 N = 15	Ônibus	2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação – SEMED

18	ROTA 18: São Benedito, Fazendinha, Brejo, Bom Jardim, São João dos Marrocos, Gameleira, Bairro Jóia, Parque Alvorada	155	M = 75 V = 60 N = 20	Ônibus	2
19	ROTA 19: São Benedito, Fazendinha, Brejo, Bom Jardim, São João dos Marrocos, Gameleira, Bairro Jóia, Parque, Parque Alvorada	75	M = 35 V = 30 N = 10	Ônibus	2

PÓLO 3 – MATAPASTO

Ord.	Identificação dos Trechos	Q. Alunos	Turnos	Veículo	Q. Veíc.
20	ROTA 20: Iracema, Mata Pasto, Tiúba, Buriti Bravo, Santana, São Crsitóvão, COMVAP, Tamanduá	58	M = 58	Ônibus	1
21	ROTA 21: Iracema, Mata Pasto, Tiúba, Buriti Bravo, COMVAP, Santana, São Cristóvão, Barra da Ininga, Tamanduá	71	V = 71	Ônibus	2
23	ROTA 23: Barra das Pombas, Laranjeiras, São Gonçalo, Tamanduá, Barra da Ininga	93	M = 42 V = 51	Ônibus	1
24	ROTA 24: Tamanduá, Timon	124	M = 48 V = 52 N = 24	Ônibus	2

PÓLO 4 – BURITI CORTADO

Ord.	Identificação dos Trechos	Q. Alunos	Turnos	Veículo	Q. Veíc.
25	ROTA 25: Barraca, Água Limpza, 89, Rocardor, Bacuri, Onça, Residencial Julia, Almeida, Timon	76	M = 76	Ônibus	2
26	ROTA 26: Porção do Zeca Batista, Borges, Buriti Cortado	48	M = 07 V = 36 N = 05	Ônibus	2
28	ROTA 28: Macaúba, Saco, Perdidos, Macaúba	66	M = 42 V = 48 N = 06	Ônibus	2
30	ROTA 30: Timon, BR226, Roncador, Gabriela, Banco de Areia, Onça, BR226, Km 14, Roncador	43	M = 43	Ônibus	1 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação – SEMED

31	ROTA 31: Timon, BR226, Roncador, Gabriela, Banco de Areia, Onça, BR226, Km 14, Roncador	61	V = 63	Ônibus	2
32	ROTA 32: Água Limpa, Canto Alegre, Nova Alegria, Barraca, 89, Roncador	40	M = 40	Ônibus	1
33	ROTA 33: Água Limpa, Canto Alegre, Nova Alegria, Barraca, 89, Roncador	63	V = 63	Ônibus	2
36	ROTA 36: Timon, São José dos Perdidos, Buriti Cortado	17	N = 17	Ônibus	1
37	ROTA 37: Cabeceira da Bacaba, São José dos Perdidos, Cabeceira da Bacaba	80	M = 33 V = 41 N = 06	Ônibus	2

PÓLO 5 – CASTELO

Ord.	Identificação dos Trechos	Q. Alunos	Turnos	Veículo	Q. Veíc.
39	ROTA 39: Porção São Roque, Alécim, Castelo	67	M = 35 V = 30 N = 02	Ônibus	2
40	ROTA 40: Castanha, Prata, Ponte, Castelo	45	V = 30 N = 15	Ônibus	1
42	ROTA 42: Maribondo, Povoado Clara, Mossorongo, Castelo, Prata	65	M = 40 V = 25	Ônibus	1
44	ROTA 44: Av. Teresina, Av. Presidente Médice, Formosa, Av. Tiúba, Sangradouro, Tiúba, Castelo	84	M = 28 V = 43 N = 13	Ônibus	2

PÓLO 6 – BONITINHO

Ord.	Identificação dos Trechos	Q. Alunos	Turnos	Veículo	Q. Veíc.
45	ROTA 45: Morro, Açude, Pé da Ladeira, Cachimbo, Mucambo, Bonitinho	115	M = 38 V = 54 N = 13	Ônibus	2
49	ROTA 49: Tapera, Erodito, Gameileira, Alagadiço, Brejim, Bonitinho	114	M = 47 V = 51 N = 16	Ônibus	2

PÓLO 7 – CAMPO GRANDE

Ord.	Identificação dos Trechos	Q. Alunos	Turnos	Veículo	Q. Veíc.
50	ROTA 50: Delgado, Santa Maria, Custódia, Coeira, Carnaubinha, Custódia, Água Sumida, Santa Maria	73	M = 32 V = 41	Ônibus	1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

51	ROTA 51: Santa Maria, Cabeceira, de Inhum, Campo Grande	98	M = 30 V = 56 N = 12	Ônibus	2
52	ROTA 52: Santa Maria, Boa Sorte, Cabeceira da Inhum, Malhada da Areia, Boqueirão, Campo Grande, Marrecas, São Francisco, Timon	42	V = 42	Ônibus	1
53	ROTA 53: Timon, Campo Grande, Cabeceira da inhum	69	M = 69	Ônibus	2
57	ROTA 57: Copacabana, São José dos Cacetes, Campo Grande, Copacabana	127	M = 25 V = 80 N = 22	Ônibus	2
58	ROTA 58: Campo Grande, Bambu, Campo Grande, Arraial	85	M = 27 V = 47 N = 11	Ônibus	2
59	ROTA 59: João Dias, São João dos Cacetes	69	M = 28 V = 32 N = 09	Ônibus	2
60	ROTA 60: Júlia Almeida, Padre Delfino, Av. Tiúba, Formosa, Centro, São Benedito, Av. Teresina, Parque Piauí I e II	91	M = 38 V = 41 N = 12	Ônibus	2
61	ROTA 61: Cocais I e II, Lourival Almeida, Flores, Rua 90, Centro, Rua do Trânsito, Rua 100, Parque Piauí I e II	90	M = 32 V = 44 N = 14	Ônibus	2
65	ROTA 65: Jatobá, Araçá	85	M = 36 V = 42 N = 07	Ônibus	2
67	ROTA 67: São Miguel, Cortes, Pinto, Timon	91	M = 33 V = 47 N = 11	Ônibus	2

Gideão Santes Machado

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE
Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72

Clemilton Coelho Brandão

Clemilton Coelho Brandão
Representante Legal da Empresa
KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA



Contratada: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.195.368/0001-76.
Valor total: R\$ 4.503.000,00 (Quatro milhões e quinhentos e três mil reais).
Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540 – FUNDEB; Projeto Atividade: 12.365.1014.2215 - Manutenção do FUNDEB 30% Infantil; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Data da assinatura: 11/02/2025.
Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 002/2025 – SEMED**

Processo Administrativo nº 0877/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.

Objeto: Aquisição de livros didáticos da Coleção SAEB EM FOCO para alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.195.368/0001-76.

Valor total: R\$ 8.416.450,00 (Oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540 – FUNDEB; Projeto Atividade: 12.361.1014.2214 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Data da assinatura: 12/02/2025.

Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 007/2025 – SEMED**

Processo Administrativo nº 01317/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do município de Timon/MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 11.175.183/0001-00.

Valor mensal estimado: R\$ 658.496,68 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

Valor total estimado: R\$ 3.950.980,08 (Três milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta reais e oito centavos).

Fonte de Recursos: Fonte de recurso: FUNDEB; Funcional Programática: 12.361.1014.2214.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 20/02/2025.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 008/2025 – SEMED**

Processo Administrativo nº 01317/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do município de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 11.175.183/0001-00.

Valor mensal estimado: R\$ 264.811,24 (Duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

Valor total estimado: R\$ 1.588.867,46 (Um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte de recurso: 550 – QSE; Funcional Programática: 12.361.1014.2097.0000 - Manutenção do QSE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de recurso: 553 – PNAT / 571 – CONVENIO ESTADO; Funcional Programática: 12.361.1016.2099.0000 - Manutenção do PNATE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 20/02/2025.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 001/2025;**

Processo Administrativo nº 692/2025;

Pregão Eletrônico nº 007/2024;

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021;

Contratante: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA;

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14;

Contratada: M R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA;

CNPJ da contratada: 13.874.603/0001-64;

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA;

Vigência: 12 meses (17/02/2025 a 17/02/2026);

Fonte de Recurso: 1.500 – recursos próprios do município;

Valor Global: 2.098,00 (Dois Mil e Noventa e Oito Reais);

Data da Assinatura: 17/02/2025.

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, por intermédio do o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob nº 11.410.879/0001-66, com sede na Eulália da Costa Sousa, 560, Parque Piauí, Timon MA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra, brasileira, inscrita no CPF sob nº 004.758.803-90, portaria nº 007/2025-PG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, GSN TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede na Rua Joaquim Barroso, 4350, Santa Luzia, Teresina/PI, 64.020-030, neste ato representada por Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.254.044 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 473.703.783-49, referente a rescisão do Contrato Administrativo nº 076/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 047/2023, com fundamento no art. 78, inciso XV e 79, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Efeitos do Distrato: O encerramento das obrigações contratuais se dá a partir da presente data, ficando as partes desobrigadas das cláusulas remanescentes, ressalvadas eventuais obrigações pendentes previstas no contrato.

Timon - MA, 14 de fevereiro de 2025.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Jeconias da Silva Moraes, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 349.896.173-04 e no RG nº 839.581 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Marcos Batista da Silva, Quadra 62, Casa 16, no Residencial Venâncio Lula, bairro Boa Vista, Timon/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, GSN TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede na Rua Joaquim Barroso, 4350, Santa Luzia, Teresina/PI, 64.020-030, neste ato representada por Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.254.044 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 473.703.783-49, referente a rescisão do Contrato Administrativo nº 030/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 047/2023, com fundamento no art. 79, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Efeitos do Distrato: O encerramento das obrigações contratuais se dá a partir da presente data, ficando as partes desobrigadas das cláusulas remanescentes, ressalvadas eventuais obrigações pendentes previstas no contrato.

Timon - MA, 14 de fevereiro de 2025.

Jeconias da Silva Moraes

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE inscrito no CNPJ sob nº 06.429.229-22, com sede na rua São José, nº 25, Centro, Timon MA, neste ato representado pelo Presidente de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Kleiton Christian Santos Cunha, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 921.480.853-87, inscrito com portaria nº 020/2025GP, residente e domiciliado nessa Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, GSN TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede na Rua Joaquim Barroso, 4350, Santa Luzia, Teresina/PI, 64.020-030, neste ato representada por Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.254.044 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 473.703.783-49, referente a rescisão do Contrato Administrativo nº 009/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 047/2023, com fundamento no art. 78, inciso XV e 79, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Efeitos do Distrato: O encerramento das obrigações contratuais se dá a partir da presente data, ficando as partes desobrigadas das cláusulas remanescentes, ressalvadas eventuais obrigações pendentes previstas no contrato.

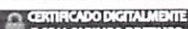
Timon - MA, 14 de fevereiro de 2025.

Kleiton Christian Santos Cunha

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, inscrito no CNPJ sob nº 03.862.371/0001-70, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Jeconias da Silva Moraes, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 349.896.173-04 e no RG nº 839.581 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Marcos Batista da Silva, Quadra 62, Casa 16, no Residencial Venâncio Lula, bairro Boa Vista, Timon/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, GSN TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede na Rua Joaquim



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo no que for relacionado ao Contrato nº 03/2022 e seus termos aditivos, que tem como objeto locação do imóvel para sediar a SEMEDESTT, por intermédio da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo.

Servidor	Matrícula
Fernanda Brito Freire- Gestor	9220915
Maria Eduarda Alves Pereira- Fiscal	9220921

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 008/2025

DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 01/2024 e 02/2024.

Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo no que for relacionado ao Contrato nº 01/2024 e 02/2024, e seus termos aditivos, que tem como objeto fornecimento de link de internet para atender as demandas da SEMEDESTT e do Parque Empresarial, por intermédio da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo.

Servidor	Matrícula
Fernanda Brito Freire- Gestor	9220915
Maria Eduarda Alves Pereira- Fiscal	9220921

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CPL

PORTARIA Nº 002/2025 – CPL

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de suprimento de fundos.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Comissão Permanente de Licitações no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de suprimento de fundos e notas fiscais.

Servidor	Matrícula
GESTOR: ROSILENE DE OLIVEIRA COSTA E SILVA	9280-2
FISCAL: HALLEXYA MILLENA CRUZ DE AZEVEDO	927239

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor retroativo a partir de 02 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Revoga-se sem efeito a portaria 001/2025.

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

RETIFICA-SE À PORTARIA Nº 005/2025 - FMC, PUBLICADA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2025 NA EDIÇÃO Nº 3.095:

ONDE SE LÊ: Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2025.

LEIA-SE: Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato Nº 008/2024, Dispensa Eletrônico Nº 001/2025, Processo Administrativo nº 01317/2025, publicado no Diário Oficial do Município na data de 24 de Fevereiro de 2025, Edição nº 3.103, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Valor mensal estimado: R\$ 264.811,24 (Duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

Valor total estimado: R\$ 1.588.867,46 (Um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Leia-se:

Valor mensal estimado: R\$ 340.725,84 (Trezentos e quarenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Valor total estimado: R\$ 2.044.355,04 (Dois milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato Nº 007/2024, Dispensa Eletrônico Nº 001/2025, Processo Administrativo nº 01317/2025, publicado no Diário Oficial do Município na data de 24 de Fevereiro de 2025, Edição nº 3.103, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Valor mensal estimado: R\$ 658.496,68 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

Valor total estimado: R\$ 3.950.980,08 (Três milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta reais e oito centavos).

Leia-se:

Valor mensal estimado: R\$ 919.413,27 (Novecentos e dezenove mil, quatrocentos e treze reais e sete centavos).

Valor total estimado: R\$ 5.516.481,00 (Cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta e um reais).

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo/Protocolo nº 050/2025-SAAE.

Termo Aditivo nº 004/2025

Contrato nº 001/2021

Proveniente do Processo Administrativo nº 027/2021, vinculado à Dispensa de Licitação nº 001/2021

Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência e Reajuste de preço contratual.

Fundamentação Legal: Art. 57, II, c/c § 2º e Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666 de 1993.

Vigência do Contrato: 01/03/2021 a 01/03/2025

Vigência do Aditivo: 02/03/2025 a 01/03/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 488
RUB. J

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025 - SEMED

CONTRATO Nº 008/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP 65630-078, inscrita no **CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, **Gideão Santes Machado**, nomeado pela Portaria nº 014/2025, de, portador da Cédula de Identidade RG nº 1100635, SSP/PI e do CPF nº 751.480.993-72, residente e domiciliado na Rua IV, 40, VII, Quadra M, Lote 40, Residencial Flores, CEP 65.630-020, Timon, Estado do Maranhão, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.183/0001-00, sediada na **Rodovia MA 132, nº 248, Bairro Tamboril, Colinas, Maranhão, CEP 65.690-000**, neste ato representada pelo Sr. **CLEMILTON COELHO BRANDÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 00020013922 - SSP/MA, inscrito no CPF nº 516.407.673-04, doravante denominada **Contratada**, em observância às disposições da Artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 e considerando o que constam na **Dispensa de licitação n.º 001/2025 do Processo administrativo n.º 1317/2025**, celebram o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 489
RUB. J

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira - Contratação de empresa para a prestação de serviço de **transporte escolar** dos alunos do município de Timon/MA, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento e na **Dispensa de licitação n.º 001/2025** do **Processo administrativo n.º 1317/2025**.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se a **Dispensa de licitação n.º 001/2025** do **Processo administrativo n.º 1317/2025**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO/ TIPO DE VEÍCULO	QUANT	KM MÊS	KM 6 MESES	VALOR ROTA MENSAL	VALOR TOTAL ROTA (6 MESES)
2	MICROÔNIBUS	27	53.174	319.044	R\$ 267.320,19	R\$ 1.603.921,14
3	VAN	5	7.084	42.504	R\$ 45.874,32	R\$ 275.245,92
4	MINIVAN	3	7.590	45.540	R\$ 27.531,33	R\$ 165.187,98
VALOR TOTAL					R\$ 340.725,84	R\$ 2.044.355,04

A descrição detalhada do objeto como as rotas, os quantitativo e valores se encontram devidamente transcrito no anexo único deste instrumento.

Subcláusula terceira - O valor estimado mensal do contrato é de R\$ 340.725,84 (Trezentos e quarenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e valor total estimado de R\$ 2.044.355,04 (Dois milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços serão prestados nos limites do município de Timon/MA, nas localidades especificadas nos mapas de rotas contantes na **Dispensa de licitação n.º 001/2025** do **Processo administrativo n.º 1317/2025** e transcritos no anexo único deste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 490
RUB. f

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, além as despesas com motorista, monitor, combustível e manutenção dos veículos.

Subcláusula segunda - A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

Subcláusula terceira - A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.

Subcláusula quarta - O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida.

Subcláusula quinta - O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.

Subcláusula sexta - Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

Subcláusula sétima - Caso seja inaugurado itinerário diferente daqueles estipulados, desde que esteja inserto na jurisdição da Diretoria de Ensino, o custo do veículo/viagem e da quilometragem rodada (custo variável) deverá permanecer inalterado.

Subcláusula oitava - A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado.

Subcláusula nona - O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 491
RUB. 8

escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal no. 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portarias do DETRAN, exigindo-se, para tanto:

- a) registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESTUDANTE" ou "ESCOLAR", padrão Helvética em Bold (negrito), em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;

Subcláusula segunda - A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

CLÁUSULA QUINTA - DOS CONDUTORES E MONITORES

Subcláusula primeira - O veículo somente será conduzido por funcionário da CONTRATADA, devidamente uniformizado e com a Carteira Nacional de Habilitação-CNH atualizada e de categoria compatível.

- a) Em cumprimento ao artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA, o condutor deverá:
- b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) estar habilitado, no mínimo, na categoria "D";
- d) comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, registrado no Sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação-RENACH;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2015
FLS. 492
RUB. 1

e) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

f) apresentar, a cada período de 5 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Subcláusula segunda - Caso a CONTRATADA precise substituir o Condutor deverá comunicar à **Comissão de Fiscalização** com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), apresentando cópias da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

Subcláusula quarta - O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc., sem ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula segunda - Caso o veículo apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o recebimento do chamado técnico, a substituição por outro veículo de características igual ou superior, até sua pronta reparação:

a) A substituição e as despesas do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, bem como sua remoção, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA ficará obrigada, a substituir veículo defeituoso/avariado/sinistrado fora do horário de expediente normal e nos dias não úteis, mantendo para isso, empregado credenciado, com telefone e endereço previamente informado à CONTRATANTE.

c) O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Subcláusula primeira - O motorista autorizado para dirigir o veículo será responsabilizado por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condução, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO

Subcláusula primeira - A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

CLÁUSULA NONA - DA RELAÇÃO DOS ESCOLARES

Subcláusula primeira - No início da execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação, deverá disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo.

Subcláusula segunda - A 'Relação de Escolares' deverá ser substituída sempre que houver necessidade de inclusão ou exclusão de escolar.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá garantir o transporte escolar para os alunos constantes na 'Relação de Escolares', sendo vedado transportar ou dar carona a pessoas alheias à Relação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PERCURSOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá prestar os serviços no percurso definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações constantes neste instrumento, observada a quilometragem diária estimada.

Subcláusula segunda - A CONTRATADA também deverá prestar os serviços em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente, após



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 494
RUB. _____

a assinatura do Contrato Administrativo, mediante apresentação do veículo para a VISTORIA INICIAL, a ser realizada pela **Comissão de Fiscalização** designada pela **Secretaria Municipal de Educação**.

Subcláusula segunda - A **Comissão de Fiscalização** verificará se o veículo apresentado atende a todas as especificações estabelecidas neste instrumento, emitindo Laudo de Vistoria que indicará as condições de uso dos veículos.

Subcláusula terceira - Caberá à **Comissão de Fiscalização** proceder a VISTORIAS SEMESTRAIS.

Subcláusula quarta - Na hipótese de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, eventual denúncia ou à critério da Administração, a **Comissão de Fiscalização** poderá proceder a VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS.

Subcláusula quinta - Caso o veículo seja reprovado em Laudo de Vistoria, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de até 2 (duas) horas após o recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o veículo:

a) reprovado em VISTORIA, quando em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e em sua Proposta de Preços;

b) que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado.

Subcláusula segunda - Caso a substituição dos veículos não ocorra no prazo determinado na Notificação será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento, inclusive multa de mora.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá garantir a substituição por outro veículo com características iguais ou superiores ao veículo.

Subcláusula quarta - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e devolução, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

a) prestar os serviços para transporte escolar dentro dos parâmetros e percursos estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

b) iniciar a execução dos serviços no prazo de até **imediatamente**, após a assinatura do Contrato Administrativo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2015
FLS. 495
RUB. 4

- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
- d) apresentar o veículo para VISTORIA INICIAL, que deverá ser realizada pela Comissão de Fiscalização;
- e) apresentar cópia autenticada do **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo**;
- f) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.
- g) Disponibilizar **Central de Atendimento 24 Horas**, todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da **Comissão de Fiscalização** através de e-mail ou telefone;
- h) manter dentro do veículo a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor do veículo;
- i) não transportar ou dar carona a pessoas não constantes na 'Relação de Escolares';
- j) observar o percurso definido pela **Secretaria Municipal de Educação** para o veículo de transporte escolar;
- k) prestar os serviços em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela **Secretaria Municipal de Educação**, sem ônus para a Administração.
- l) responsabilizar-se pelos custos com combustível, manutenção, motorista e demais despesas dos veículos, sem ônus para a Administração;
- m) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem ônus para a Administração;
- n) manter os veículos em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares;
- o) responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor;
- p) apresentar o veículo para as VISTORIAS SEMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme determinado pela **Comissão de Fiscalização**;
- q) substituir, às suas expensas, o veículo reprovado em VISTORIA, quando disponibilizado em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e na Proposta de Preços ou o veículo que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- r) comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- s) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente **Contrato Administrativo**;
- t) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- u) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Secretaria Municipal de Educação**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- v) relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;
- w) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- x) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- y) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

Subcláusula terceira – Ademais, obrigar-se-á a:

- a) manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;
- b) designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.
- c) cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- d) providenciar toda a documentação solicitada para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.
- e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Comissão de Fiscalização**;
- f) manter, durante a vigência do **Contrato Administrativo**, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - O **Município de Timon**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, obriga-se a:

- a) emitir Nota de Empenho;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo** por intermédio da **Comissão de Fiscalização**, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes;
- e) notificar a CONTRATADA para eventual substituição de veículo reprovado em VISTORIA, quando disponibilizado em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e na Proposta de Preços ou que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;
- f) realizar a VISTORIA INICIAL, as VISTORIAS SEMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, por intermédio da **Comissão de Fiscalização**;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade do **Contrato Administrativo**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O prazo de execução dos serviços a serem contratados, será contados do recebimento da Ordem de Serviço. A vigência do contrato se dará pelo período de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula primeira - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- c) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- d) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- e) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Subcláusula primeira - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 499
RUB. #

contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto

Subcláusula segunda - O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

Subcláusula terceira - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 91 e 132 da lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula sexta - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Subcláusula sétima - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Subcláusula oitava - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Subcláusula nona - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **Contratada** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima - Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima primeira - A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1312/2015
FLS. 500
RUB. 

fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Subcláusula décima terceira - O fiscal técnico poderá realizar avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Subcláusula décima quarta - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **Contratada** ou de seus agentes e prepostos. 

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Subcláusula segunda - Os serviços prestados serão recebidos por uma **Comissão de Fiscalização** formada por, no mínimo, **02 (Dois) servidores** do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Educação**, sob a coordenação do responsável pelo **Programa Nacional de Transporte Escolar-PNATE**.

Subcláusula terceira - Conforme Lei 14.133/2021 estabelece, e abaixo transcrito:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Subcláusula quarta - O aceite/aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas no processo administrativo, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Timon/MA** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Subcláusula quinta - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula sexta - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

Subcláusula primeiro - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subcláusula segunda - Dentro do prazo de vigência do contrato, condicionada à solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, tendo como data-base a data do orçamento que fundamentou a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula terceira - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **Contratada**.

Subcláusula quarta - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Subcláusula quinta - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Subcláusula sexta - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula oitava - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Subcláusula nona - O Critério de reajuste a ser utilizado é o que está descrito no § 4, I, art. 92 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Subcláusula décima - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = I1 - I0 * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da **Contratante**;

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado;

Subcláusula décima primeira - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **Contratada**, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem anterior deste instrumento obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado.

b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados;

Subcláusula décima segunda - A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito pelo contratado.

Subcláusula décima terceira - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV. deixar de apresentar amostra;

V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 503
RUB. J

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. fraudar a licitação;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Subcláusula segunda - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

VI. Para as infrações previstas na **Subcláusula primeira**, I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

VII. Para as infrações previstas na **Subcláusula primeira, V, VI, VII, VIII e IX** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Subcláusula quinta - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Subcláusula sexta - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Subcláusula sétima - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na **Subcláusula primeira, I, II e III**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula oitava - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na **Subcláusula primeira, V, VI, VII, VIII e IX**, bem como pelas infrações administrativas previstas **Subcláusula primeira, I, II e III** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Subcláusula nona - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, **Subcláusula primeira, III**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Subcláusula décima - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Subcláusula décima primeira - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Subcláusula décima segunda - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 505
RUB. \$

ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Subcláusula décima terceira - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Subcláusula décima quarta - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Subcláusula décima quinta - Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Subcláusula décima sexta - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Fonte de recurso: 550 - QSE

Funcional Programática: 12.361.1014.2097.0000 - Manutenção do QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 553 – PNAT / 571 – CONVENIO ESTADO

Funcional Programática: 12.361.1016.2099.0000 - Manutenção do PNATE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1.2. Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 506
RUB.

- a) Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento ou Serviço;
 - b) Cópia da Nota de Empenho;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais**, Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos, junto à **Fazenda Municipal**;
 - e) Certidão Negativa de Débitos de **FGTS-CRF**;
 - f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas-CNDT**.
- b)** A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação exigida.
- c)** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- d)** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- e)** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Contratante**. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto houver inadimplência contratual.
- f)** Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- g)** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Cláusula primeira – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Cláusula segunda - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula terceira - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 507
RUB.

Cláusula quarta - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Cláusula quinta - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

Cláusula sexta - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula sétima - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **Contratada** tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da **Contratante**.

Cláusula oitava - O presente contrato também poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **Contratada** o direito a receber da **Contratante** o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Cláusula nona - A **Contratante** reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **Contratada** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

Subcláusula décima primeira - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Subcláusula décima segunda - Em Situações de emergência ou calamidade pública como da Covid-19, a priori, podem ser considerados um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Subcláusula décima terceira - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2015
FLS. 508
RUB. A

inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

Subcláusula décima quarta - O presente contrato será rescindido **unilateralmente pela Contratante após a conclusão do processo licitatório na modalidade Pregão**, o qual já foi devidamente autuado e encontra-se em andamento. A rescisão será precedida de **notificação prévia**, observando-se os prazos e requisitos estabelecidos na legislação vigente, a fim de assegurar à Contratada a devida ciência do encerramento contratual e a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor Sr. **Antônio Elias Lima de Oliveira**, a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial do Município e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor Sr. **Ricardo Silva de Freitas**, a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial do Município e juntada aos autos do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LGPD

Subcláusula primeira - As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

Subcláusula segunda - Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

Subcláusula terceira - As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

Subcláusula quarta - As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula quinta - As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula primeira - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº 01317/2025, que originou a Dispensa de licitação nº 001/2025 – SEMED.

Subcláusula segunda - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

Subcláusula terceira - Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:

Subcláusula quarta - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 510
RUB. 7

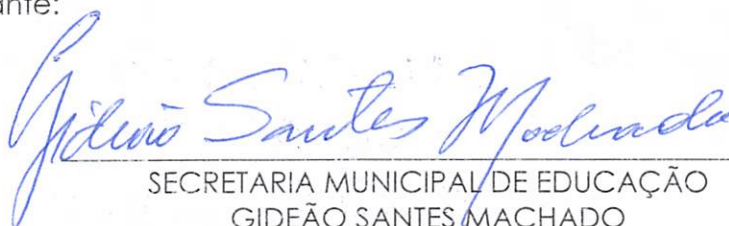
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Timon/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Timon/MA, 20 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GIDEÃO SANTES MACHADO
Portaria n.º 007/2025

Pela Contratada:



KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 11.175.183/0001-00
CLEMILTON COELHO BRANDÃO

Testemunhas:

1) Nome: Aylla Virginia Cunha Macedo CPF: 654.164.653-87

2) Nome: Jaira Ramonellyn Sales de Melo CPF: 034.168.933-52



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 511
RUB. J

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 008/2025-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01317/2025-SEMED
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - art.75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21

I – DETALHAMENTO DAS ROTAS

PÓLO 1 – CÃO AÇU

Ord.	Identificação dos Trechos	Q. Alunos	Turnos	Veículo	Q. Veíc.
02	ROTA 2: Timon, Gameleira, São João, Bom Jardim, Fazendinha, Palestina, São Benedito, Vista Alegre, Sítio Escuro	40	M = 25 V = 15	Micro-ônibus	1
03	ROTA 3: Ladeira, Boi Manso, Mocambinho, Brejo, Vertente	50	M = 21 V = 14 N = 15	Micro-ônibus	2
05	ROTA 5: Santa Maria, Mangabeira, Mundo Novo, Lagoa Seca, São Miguel, Buriti do Meio, Monteiro, Pajeú, Bandeira, Vertente	37	V = 25 N = 12	Micro-ônibus	1
08	ROTA 8: Veículo extra - VAN			Van	1
10	ROTA 10: Timon, Castelo, Vertente, Cão Açú	18	V = 18	Micro-ônibus	1
11	ROTA 11: Timon, Castelo, Pajeú, Buriti do Meio, Monteiro	28	V = 28	Micro-ônibus	1
12	ROTA 12: Timon, Castelo, Vertente, Cão Açú	16	N = 16	Micro-ônibus	1
13	ROTA 13: Garapa, Enchu, Varjota de Cima, Vajota de Baixo, Cão Açú, Garapa	38	V = 36 N = 02	Micro-ônibus	1
16	ROTA 16: Pote, Juliana, Fazenda Nordeste, Carvão, Sítio Escuro, Cão Açú.	6	N = 06	Minivan	1

PÓLO 3 – MATAPASTO

Ord.	Identificação dos Trechos	Q. Alunos	Turnos	Veículo	Q. Veíc.
20	ROTA 20: Veículo extra - VAN			Van	1
22	ROTA 22: São Gonçalo, Tamanduá, Iracema Mata Pasto, Tiúba, Buriti Bravo, Santana, São Cristóvão	22	N = 22	Micro-ônibus	1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2015
FLS. 512
RUB. *[assinatura]*

PÓLO 4 – BURITI CORTADO

Ord.	Identificação dos Trechos	Q. Alunos	Turnos	Veículo	Q. Veíc.
27	ROTA 27: Av. Teresina, Av. Presidente Médici, Av. Tiúba, BR226, Roncador, 89, Bambú, Saco, São José dos Perdidos, São Francisco, Buriti Cortado, Irajá, Borges, Porção do Zeca Batista	19	M = 19	Micro-ônibus	1
29	ROTA 29: Pau Preto, Bambu, Chapada, Perdido	26	V = 20 N = 06	Micro-ônibus	1
34	ROTA 34: Carolina, Vila de Deus, Buriti Cortado	50	M = 22 V = 26 N = 02	Micro-ônibus	2
35	ROTA 35: Av. Teresina, Av. Presidente Médice, Av. Tiúba, BR226, Roncador, 89, Bambú, Saco, São José dos Perdidos, São Francisco, Buriti Cortado, Irajá, Borges, Porção do Zeca Batista	18	V = 18	Van	1
38	ROTA 38: Zumbi, Tempero, Baunilha, Buriti Cortado	44	M = 14 V = 25 N = 05	Micro-ônibus	2

PÓLO 5 – CASTELO

Ord.	Identificação dos Trechos	Q. Alunos	Turnos	Veículo	Q. Veíc.
41	ROTA 41: Cruzeiro, Mocambinho, Jacaré, Castelo	40	M = 24 V = 16	Micro-ônibus	1
43	ROTA 43: Porção, Florada, Porção	22	M = 22	Micro-ônibus	1

PÓLO 6 – BONITINHO

Ord.	Identificação dos Trechos	Q. Alunos	Turnos	Veículo	Q. Veíc.
46	ROTA 46: Timon, Bonitinho	31	M = 08 V = 12 N = 11	Minivan	2
47	ROTA 47: Timon, Bandeira, Mundo Novo, Morada Nova, Mata Grande, Canoa, Bonitinho	46	M = 19 V = 21 N = 06	Micro-ônibus	2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/2025
FLS. 513
RUB. A

48	ROTA 48: Bonitinho, Povoado Miguel, Cabeceira do Veríssimo, Canos, Mata Grande, Lagoa do Joca, Mundo Novo	126	M = 19 V = 21 N = 06	Micro-ônibus	2
----	--	-----	----------------------------	--------------	---

PÓLO 7 – CAMPO GRANDE

Ord.	Identificação dos Trechos	Q. Alunos	Turnos	Veículo	Q. Veíc.
54	ROTA 54: Boa Sorte, Campo Grande, Malhada da Areia, São Francisco	22	V = 22	Micro-ônibus	1
55	ROTA 55: Encarnadinho, Campo Grande, São Francisco	14	N = 14	Van	1
56	ROTA 56: Parque Piauí, Loteamento boa Vista, Rua 100, Av. Perimetral, IFMA, Residencial Júlia Almeida, Av. Tiúba, Cícero Ferraz, Pedro Patrício, Cidade Nova, Parque Alvorada, BR, Vila do BEC, ADVIT	30	M = 14 V = 16	Van	1
62	ROTA 62: Parque Piauí, Júlia Almeida, Av. Perimetral, Vila Isabel, Residencial Flores, João Emílio Falcão, Cidade Nova	40	M = 18 V = 22	Micro-ônibus	1
63	ROTA 63: Parque Piauí, Júlia Almeida, Av. Perimetral, Vila Isabel, Residencial Flores, João Emílio Falcão, Cidade Nova	37	M = 16 V = 21	Micro-ônibus	1
64	ROTA 64: São José dos Cacetes, Bacuri, Mundo Novo, Itaguará, Carnaúba de Pedra, Timon	23	V = 23	Micro-ônibus	1
66	ROTA 66: Parque Piauí, Loteamento Boa Vista, Rua 100, Av. Perimetral, IFMA, Residencial Júlia Almeida, Cidade Nova, Parque Alvorada, BR, Vila do BEC	65	M = 23 V = 28 N = 14	Micro-ônibus	2


Gideão Santes Machado

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72


Clemilton Coelho Brandão

Representante Legal da Empresa
KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Contratada: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.195.368/0001-76.
Valor total: R\$ 4.503.000,00 (Quatro milhões e quinhentos e três mil reais).
Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540 – FUNDEB; Projeto Atividade: 12.365.1014.2215 - Manutenção do FUNDEB 30% Infantil; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Data da assinatura: 11/02/2025.
Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 0877/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.

Objeto: Aquisição de livros didáticos da Coleção SAEB EM FOCO para alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.195.368/0001-76.

Valor total: R\$ 8.416.450,00 (Oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540 – FUNDEB; Projeto Atividade: 12.361.1014.2214 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Data da assinatura: 12/02/2025.

Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 007/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 01317/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do município de Timon/MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 11.175.183/0001-00.

Valor mensal estimado: R\$ 658.496,68 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

Valor total estimado: R\$ 3.950.980,08 (Três milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta reais e oito centavos).

Fonte de Recursos: Fonte de recurso: FUNDEB; Funcional Programática: 12.361.1014.2214.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 20/02/2025.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 008/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 01317/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do município de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 11.175.183/0001-00.

Valor mensal estimado: R\$ 264.811,24 (Duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

Valor total estimado: R\$ 1.588.867,46 (Um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte de recurso: 550 – QSE; Funcional Programática: 12.361.1014.2097.0000 - Manutenção do QSE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de recurso: 553 – PNAT / 571 – CONVENIO ESTADO; Funcional Programática: 12.361.1016.2099.0000 - Manutenção do PNATE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 20/02/2025.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2025;

Processo Administrativo nº 692/2025;

Pregão Eletrônico nº 007/2024;

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021;

Contratante: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA;

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14;

Contratada: M R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA;

CNPJ da contratada: 13.874.603/0001-64;

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA;

Vigência: 12 meses (17/02/2025 a 17/02/2026);

Fonte de Recurso: 1.500 – recursos próprios do município;

Valor Global: 2.098,00 (Dois Mil e Noventa e Oito Reais);

Data da Assinatura: 17/02/2025.

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, por intermédio do o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob nº 11.410.879/0001-66, com sede na Eulálio da Costa Sousa, 560, Parque Piauí, Timon MA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra, brasileira, inscrita no CPF sob nº 004.758.803-90, portaria nº 007/2025-PG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, GSN TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede na Rua Joaquim Barroso, 4350, Santa Luzia, Teresina/PI, 64.020-030, neste ato representada por Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.254.044 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 473.703.783-49, referente a rescisão do Contrato Administrativo nº 076/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 047/2023, com fundamento no art. 78, inciso XV e 79, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Efeitos do Distrato: O encerramento das obrigações contratuais se dá a partir da presente data, ficando as partes desobrigadas das cláusulas remanescentes, ressalvadas eventuais obrigações pendentes previstas no contrato.

Timon - MA, 14 de fevereiro de 2025.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Jeconias da Silva Moraes, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 349.896.173-04 e no RG nº 839.581 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Marcos Batista da Silva, Quadra 62, Casa 16, no Residencial Venâncio Lula, bairro Boa Vista, Timon/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, GSN TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede na Rua Joaquim Barroso, 4350, Santa Luzia, Teresina/PI, 64.020-030, neste ato representada por Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.254.044 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 473.703.783-49, referente a rescisão do Contrato Administrativo nº 030/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 047/2023, com fundamento no art. 79, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Efeitos do Distrato: O encerramento das obrigações contratuais se dá a partir da presente data, ficando as partes desobrigadas das cláusulas remanescentes, ressalvadas eventuais obrigações pendentes previstas no contrato.

Timon - MA, 14 de fevereiro de 2025.

Jeconias da Silva Moraes

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE inscrito no CNPJ sob nº 06.429.229-22, com sede na rua São José, nº 25, Centro, Timon MA, neste ato representado pelo Presidente de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Kleiton Christian Santos Cunha, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 921.480.853-87, inscrito com portaria nº 020/2025GP, residente e domiciliada nessa Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, GSN TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede na Rua Joaquim Barroso, 4350, Santa Luzia, Teresina/PI, 64.020-030, neste ato representada por Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.254.044 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 473.703.783-49, referente a rescisão do Contrato Administrativo nº 009/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 047/2023, com fundamento no art. 78, inciso XV e 79, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Efeitos do Distrato: O encerramento das obrigações contratuais se dá a partir da presente data, ficando as partes desobrigadas das cláusulas remanescentes, ressalvadas eventuais obrigações pendentes previstas no contrato.

Timon - MA, 14 de fevereiro de 2025.

Kleiton Christian Santos Cunha

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, inscrito no CNPJ sob nº 03.862.371/0001-70, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Jeconias da Silva Moraes, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 349.896.173-04 e no RG nº 839.581 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Marcos Batista da Silva, Quadra 62, Casa 16, no Residencial Venâncio Lula, bairro Boa Vista, Timon/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, GSN TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede na Rua Joaquim



Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo no que for relacionado ao Contrato nº 03/2022 e seus termos aditivos, que tem como objeto locação do imóvel para sediar a SEMEDESTT, por intermédio da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo.

Servidor	Matrícula
Fernanda Brito Freire- Gestor	9220915
Maria Eduarda Alves Pereira- Fiscal	9220921

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 008/2025

DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 01/2024 e 02/2024.

Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo no que for relacionado ao Contrato nº 01/2024 e 02/2024, e seus termos aditivos, que tem como objeto fornecimento de link de internet para atender as demandas da SEMEDESTT e do Parque Empresarial, por intermédio da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo.

Servidor	Matrícula
Fernanda Brito Freire- Gestor	9220915
Maria Eduarda Alves Pereira- Fiscal	9220921

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CPL

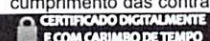
PORTARIA Nº 002/2025 – CPL

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de suprimento de fundos.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Comissão Permanente de Licitações no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de suprimento de fundos e notas fiscais.

Servidor	Matrícula
GESTOR: ROSILENE DE OLIVEIRA COSTA E SILVA	9280-2
FISCAL: HALLEXSYA MILLENA CRUZ DE AZEVEDO	927239

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor retroativo a partir de 02 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Revoga-se sem efeito a portaria 001/2025.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
RETIFICA-SE À PORTARIA Nº 005/2025 - FMC, PUBLICADA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2025 NA EDIÇÃO Nº 3.095:

ONDE SE LÊ: Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2025.

LEIA-SE: Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato Nº 008/2024, Dispensa Eletrônico Nº 001/2025, Processo Administrativo nº 01317/2025, publicado no Diário Oficial do Município na data de 24 de Fevereiro de 2025, Edição nº 3.103, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Valor mensal estimado: R\$ 264.811,24 (Duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

Valor total estimado: R\$ 1.588.867,46 (Um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Leia-se:

Valor mensal estimado: R\$ 340.725,84 (Trezentos e quarenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Valor total estimado: R\$ 2.044.355,04 (Dois milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato Nº 007/2024, Dispensa Eletrônico Nº 001/2025, Processo Administrativo nº 01317/2025, publicado no Diário Oficial do Município na data de 24 de Fevereiro de 2025, Edição nº 3.103, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Valor mensal estimado: R\$ 658.496,68 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

Valor total estimado: R\$ 3.950.980,08 (Três milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta reais e oito centavos).

Leia-se:

Valor mensal estimado: R\$ 919.413,27 (Novecentos e dezenove mil, quatrocentos e treze reais e vinte e sete centavos).

Valor total estimado: R\$ 5.516.481,00 (Cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta e um reais).

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo/Protocolo nº 050/2025-SAAE.

Termo Aditivo nº 004/2025

Contrato nº 001/2021

Proveniente do Processo Administrativo nº 027/2021, vinculado à Dispensa de Licitação nº 001/2021

Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência e Reajuste de preço contratual.

Fundamentação Legal: Art. 57, II, c/c § 2º e Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666 de 1993.

Vigência do Contrato: 01/03/2021 a 01/03/2025

Vigência do Aditivo: 02/03/2025 a 01/03/2026

PORTARIA Nº 014/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos Contratos nº 007/2025 e nº 008/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos **Contratos nº 007/2025 e nº 008/2025**, firmado com a empresa **KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas - Gestor	2200804-1
Antônio Elias Lima de Oliveira - Fiscal	2200824-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gideão Santos Machado
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 014/2025-GP

Gideão Santos Machado
Secretário Municipal de Educação

Timon-MA Port. nº 014/2025-GP

CEP: 751.400-998/72

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.



atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Superintendência de Limpoza Pública e Urbanização do Timon-SLU, no que for relacionado ao Contrato nº 04/2022 mantido com o Sr. Valcy Moreira de Oliveira, que tem como objeto a contratação de serviços de locação de um imóvel (terreno) localizado na Rua Dezessete, nº 000, Bairro Lugar Boa Vista. Complemento: Data São Miguel; Setor: 00066; Quadra: 00102; Lote: 00330; CEP: 65.630-020; Timon - MA. Medindo 3.300 m² (Três mil e trezentos metros quadrados), para sediar o funcionamento da CORREIÇÃO, conforme Processo Administrativo nº 0269/2022 - Dispensa nº 001/2022.

Servidor	Matrícula	CPF
Layla Milena dos Santos Melo - GESTOR	2132790	070.291.423-14
Edneya Kethely Sousa da Silva - FISCAL	2132741	619.022.113-08

Art. 2º. Estabelecer que caberá ao fiscal do contrato verificar a efetiva execução dos serviços e atestar em nota fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 02/01/2025.

SEMED

(**) Republicação por incorreção anterior

PORTARIA Nº 014/2025 - GAB/SEMED TIMON-MA, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos Contratos nº 007/2025 e nº 008/2025 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública; Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos Contratos nº 007/2025 e nº 008/2025, firmado com a empresa KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas - Gestor	2200804-1
Antônio Elias Lima de Oliveira - Fiscal	2200824-1

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CPL

PORTARIA Nº 003/2025 - CPL DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a função de alimentar o Portal da Transparência do município de Timon-MA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/11, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos colobrados realizados pela Comissão Permanente De Licitações no que for relacionado ao portal da transparência do município de Timon/MA.

Servidor	Matrícula
WENDELL DE ASSIS SOUZA	927242
LUIS FELIPE LIMA MARINHO	927237

Art. 2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025

PORTARIA Nº 004/2025 - CPL

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designar servidores como responsáveis pela remessa de informações ao TCE/MA, conforme específica.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/11, os servidores identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados pela Comissão Permanente De Licitações de Timon/MA, no Sistema de Informação para Controle - SINC, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade

Servidor	Matrícula
WENDELL DE ASSIS SOUZA	927242
LUIS FELIPE LIMA MARINHO	927237

Art. 2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se o extrato da Portaria nº: 017/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.101, no dia 20 de fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ:

Catarina Vilarinho da Silva

LEIA-SE:

Catarina Vilarinho da Silva

Retifica-se o extrato da Portaria nº: 0299/2025-GP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.103, no dia 24 de fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 017, de 20 de fevereiro de 2025.

LEIA-SE:

Portaria nº 017, de 02 de janeiro de 2025;

Retifica-se os extratos das Portarias números: 009/2025; 010/2025; 011/2025; 012/2025, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.093, do dia 10 de fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 009, de 07 de fevereiro de 2025;

Portaria nº 010, de 07 de fevereiro de 2025;

Portaria nº 011, de 07 de fevereiro de 2025;

Portaria nº 012, de 07 de fevereiro de 2025.

LEIA-SE:

Portaria nº 009, de 06 de janeiro de 2025;

Portaria nº 010 de 06 de janeiro de 2025;

Portaria nº 011, de 06 de janeiro de 2025;

Portaria nº 012, de 06 de janeiro de 2025.

PROC. Nº 1317/25
FLS. 517
RUB. 10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/25
FLS. 486
RUB. 12

PORTARIA Nº 014/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos Contratos nº 007/2025 e nº 008/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos **Contratos nº 007/2025 e nº 008/2025**, firmado com a empresa **KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas - Gestor	2200804-1
Antônio Elias Lima de Oliveira - Fiscal	2200824-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gideão Santos Machado
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 014/2025-GP

Gideão Santos Machado
Secretário Municipal de Educação

Timon-MA Port. nº 014/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico nº 1480/2025 de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.



atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização do Timon- SLU, no que for relacionado ao Contrato nº 04/2022 mantido com o Sr. Valcy Moreira de Oliveira, que tem como objeto a contratação de serviços de locação de um imóvel (terreno) localizado na Rua Dezessels, nº 000, Bairro Lugar Boa Vista. Complemento: Data São Miguel; Setor: 00066; Quadra: 00102; Lote: 00330; CEP: 65.630-020; Timon – MA. Medindo 3.300 m² (Três mil e trezentos metros quadrados), para sedlar o funcionamento da CORREIÇÃO, conforme Processo Administrativo nº 0269/2022 – Dispensa nº 001/2022.

Servidor	Matrícula	CPF
Layla Milena dos Santos Melo - GESTOR	2132790	070.291.423-14
Edneya Kethely Sousa da Silva - FISCAL	2132741	619.022.113-08

Art. 2º. Estabelecer que caberá ao fiscal do contrato verificar a efetiva execução dos serviços e atestar em nota fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 02/01/2025.

SEMED

(**) Republicação por incorreção anterior

PORTARIA Nº 014/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos Contratos nº 007/2025 e nº 008/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública; Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos Contratos nº 007/2025 e nº 008/2025, firmado com a empresa KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas - Gestor	2200804-1
Antônio Elias Lima de Oliveira - Fiscal	2200824-1

Art. 2º- Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CPL

PORTARIA Nº 003/2025 – CPL DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a função de alimentar o Portal da Transparência do município de Timon-MA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/11, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados realizados pela Comissão Permanente De Licitações no que for relacionado ao portal da transparência do município de Timon/MA.

Servidor	Matrícula
WENDELL DE ASSIS SOUZA	927242
LUIS FELIPE LIMA MARINHO	927237

Art. 2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025

PORTARIA Nº 004/2025 – CPL DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designar servidores como responsáveis pela remessa de informações ao TCE/MA, conforme específica.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/11, os servidores identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados pela Comissão Permanente De Licitações de Timon/MA, no Sistema de Informação para Controle – SINC, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade

Servidor	Matrícula
WENDELL DE ASSIS SOUZA	927242
LUIS FELIPE LIMA MARINHO	927237

Art. 2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se o extrato da Portaria nº: 017/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.101, no dia 20 de fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ:

Catarina Vilarinho da Silva

LEIA-SE:

Catarina Vilarinho da Silva

Retifica-se o extrato da Portaria nº: 0299/2025-GP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.103, no dia 24 de fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 017, de 20 de fevereiro de 2025.

LEIA-SE:

Portaria nº 017, de 02 de janeiro de 2025;

Retifica-se os extratos das Portarias números: 009/2025; 010/2025; 011/2025; 012/2025, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.093, do dia 10 de fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 009, de 07 de fevereiro de 2025;

Portaria nº 010, de 07 de fevereiro de 2025;

Portaria nº 011, de 07 de fevereiro de 2025;

Portaria nº 012, de 07 de fevereiro de 2025.

LEIA-SE:

Portaria nº 009, de 06 de janeiro de 2025;

Portaria nº 010 de 06 de janeiro de 2025;

Portaria nº 011, de 06 de janeiro de 2025;

Portaria nº 012, de 06 de janeiro de 2025.

ROC. Nº 1317/25
LS. 487
B. Rg



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 1317/25
FLS. 489
RUB. 17

Ofício nº 0259/2025 – GAB/SEMED

Timon (MA), 08 de Abril de 2025

À Ilma. Sra.

Rosânia Francisca Medina Costa

Coordenadora Geral da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Nesta,

Prezada Senhora,

Concluído o procedimento de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação nº 001/2025, encaminho os autos do processo administrativo nº 01317/2025, para em atendimento ao art. 174, I, da Lei 14.133/2025, seja procedida a divulgação centralizada e obrigatória dos atos desta SEMED no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP);

Encaminho ainda os Contratos nº 007 e 008/2025, oriundo do referido processo.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GIDEAO SANTES
MACHADO:7514
8099372

Assinado de forma digital
por GIDEAO SANTES
MACHADO:75148099372
Dados: 2025.04.08
11:56:44 -03'00'

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 014/2025-GP

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/SEMED/2025

Última atualização 10/04/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

Unidade compradora: 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 10/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000034/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

CONTRATACAO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR VISANDO GARANTIR OS DESLOCAMENTO SEGURO E REGULAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMON MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 7.560.836,04	R\$ 7.560.836,04

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
7515	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO GARANTIR O DESLOCAMENTO SEGURO DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMON-MA.	1	R\$ 7.560.836,04	R\$ 7.560.836,04

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página: 1

<

>

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

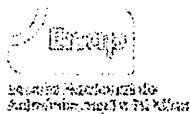
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.